



# RONDÔNIA

★  
Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
Gerência de Compras - SESAU-GECOMP

### ANÁLISE

Análise nº 331/2025/SESAU-GECOMP

#### 1. INTRODUÇÃO

Tratam-se os autos de **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos Especializados na área de cardiologia com especialização em hemodinâmica e Neurocirurgia**, de forma contínua, para atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, por um período de 01 (um) ano, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

#### 2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

A presente análise visa averiguar o preço ofertado pela proponente **MED VITA SERVIÇOS DE SAÚDE LIDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.826.508/0001-58, através da Proposta apresentada (id 0061633375), a partir do Termo de Referência (id 0057228164) acostado neste processo administrativo.

A referida proposta foi assinada pelo Sr. **SR. FELIPE RODRIGUES DONÁ**, o qual consta como Sócio-Administrador da Empresa, conforme consulta junto ao site da Receita Federal do Brasil, conforme abaixo:

**Figura 1.** Sócio -Administradores

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	FELIPE RODRIGUES DONÁ
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

A Empresa ora classificada durante a fase de disputa, sendo convocada, apresentou proposta com os seguintes valores:

<b>CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR</b>			
<b>ITEM</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	<b>MED VITA SERVIÇOS DE SAÚDE LIDA</b>	14.826.508/0001-58	R\$ 1.672.032,62
2	<b>MED VITA SERVIÇOS DE SAÚDE LIDA</b>	14.826.508/0001-58	R\$ 681.206,80
<b>Valor Total</b>			<b>R\$ 2.353.239,42</b>

Em atenção a proposta financeira apresentada, percebe-se que o valor máximo estimado da

contratação conforme consta no item 11 do Termo de Referência é de **R\$ 2.688.653,02** (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta e três reais e dois centavos) e o valor apresentado pela empresa **MED VITA SERVIÇOS DE SAÚDE LIDA**, corresponde ao montante de **R\$ 2.353.239,42** (dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), **demonstrando uma economia de aproximadamente de 12,48%**.

Quanto aos demais quesitos inerentes a proposta, verificou-se que a Empresa atendeu o que fora estabelecido no Termo de Referência concernente a Proposta, conforme item 15.

Isto Posto, considerando os documentos apresentados e que a veracidade das informações é de responsabilidade da Empresa licitante, a proposta apresentada atende os requisitos definidos no Termo de Referência (id 0057228164).

### 3. **PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS.**

Juntamente com a Proposta verificou-se que a Empresa apresentou Planilha de Custos e Formação de Preços, em conformidade com o item 15.5 e ANEXO III do Termo de Referência.

As Planilhas foram apresentadas no formato de "pejotização". O Regime de Pejotização é cabível ao tipo de contratação, restando ressalvado no Item 17.2.1.1 do Termo de Referência, contudo a empresa deverá apresentar planilha de custo e formação de preços condizente com o regime que irá adotar, sendo regime CLT ou Pejotização, visto que trata-se de serviço de mão de obra, não podendo assim o valor ultrapassar o último lance ofertado no certame.

A Empresa apresentou valores para os **módulos 1 - Composição da Remuneração e para o Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucros**:

#### **a) Módulo 1 - Composição da Remuneração**

Nesse módulo os valores apresentados pela Empresa são referentes aos custos que serão pagos aos profissionais, considerando o regime adotado. E conforme os entendimentos já exarados pelo STF, a categoria profissional se enquadra na caracterização de autonomia e liberdade profissional de negociação, sendo valores definido nas relações entre as partes envolvidas, desta forma, os valores alocados são de responsabilidade da empresa quanto a negociação direta com o trabalhador.

#### **b) Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro**

Em consulta ao sistema da receita federal, percebe-se que a mesma não é optante do simples nacional (0061752507) corroborando assim os percentuais indicados na planilha de custo. Considerando a análise, verificou-se que a empresa apresentou percentuais de PIS (0,65%), COFINS (3,00%) e ISS (5,00%) dentro da sua realidade tributária.

A licitante apresentou percentuais de até 4,00% para Custos Indiretos e de até 5,00% para Lucro em suas planilhas. A Secretaria Estadual de Saúde utilizou como base na sua estimativa os percentuais previstos no estudo técnico produzido pelo [Supremo Tribunal de Justiça, p. 88-89 que utiliza tais percentuais de Custos Indiretos \(5,00%\) e Lucro \(10%\), desta forma os percentuais apresentados encontram-se dentro de margem utilizada em outras Administrações Públicas.](#)

Considerando demais módulos dispensados visto o regime de contratação adotado de Pejotização, **não existem dados necessários de análises da planilha de custo e formação de preços.**

É importante deixar claro que independente do regime adotado de apresentação da proposta, isso não exime a futura Contratada quanto as obrigações constantes no Termo de Referência, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

Desta forma, a planilha de custo atende as exigências e demonstra os custos envolvidos na contratação.

### 4. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, após análise e verificação da proposta disponibilizada pela empresa **MED VITA SERVIÇOS DE SAÚDE LIDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.826.508/0001-58, conclui-se, que a proposta de preço apresentada **atende os requisitos**, sendo considerada a **proposta ACEITA**.

Desta feita, devolvemos os autos para que seja possível dar continuidade ao rito licitatório.

- assinado eletronicamente -  
**ROGÉRIO PEPI RICARDO**  
Assessor(GECOMP/SESAU/RO)

**LEIRE GABRIELA MARTINS DE ANDRADE**  
Técnica Administrativa - GECOMP/SESAU

**MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES**  
Assessor Técnico  
GECOMP/GAD/SESAU



Comissão Técnica de Avaliação de Documentos de Habilitação  
Portaria nº 2.252 de 14 de abril de 2025 ( 0059911557)



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO PEPI RICARDO, Assessor(a)**, em 02/07/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Leire Gabriela Martins de Andrade, Técnico**, em 02/07/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales, Assessor(a)**, em 02/07/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061752667** e o código CRC **8B10F77F**.